



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 632 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 13470/2009 - 16608, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a **RIALMA S/A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS**, inscrita no CNPJ nº 03.286.850/0001-96, por 30 (trinta) anos o uso das águas do Rio Caiapó, no ponto de coordenadas 16º26'36" S e 51º23'29" O, no trecho localizado na _____, nos municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás, para **acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **02(dois) anos** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **GILSON DE OLIVEIRA MOTA**, CREA-MG Nº 26553/D e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO**, CREA-DF Nº 2505/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado normal de **41.190.000 m³** (quarenta e um milhões, cento e noventa mil metros cúbicos), e terá por finalidade a **geração de energia elétrica, com potência instalada de 21 MW e vazão turbinada mínima de 23 m³/s e máxima de 80 m³/s**. O volume útil acumulado será capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante. A vazão residual à jusante do barramento no trecho de vazão reduzida, com extensão de **426 m**, será de **1,65 m³/s**. Toda a vazão turbinada retornará ao curso de água a jusante do barramento;
- VI. Manter uma **vazão mínima remanescente a jusante do barramento de 10,27 m³/s** durante o período de enchimento;
- VII. Após o término do processo de enchimento, manter a jusante da barragem no Rio Caiapó, vazões equivalentes às vazões de entrada e cumprir todas as exigências estabelecidas na portaria de outorga;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

VIII Apresentar em até 30 dias, a partir desta data, sob pena de nulidade deste ato, caracterização dos usos existentes a jusante do empreendimento numa extensão de 8 Km, significativos ou não, com respectivas coordenadas geográficas, finalidades e dimensões e apresentar hidrograma de saída para a vazão remanescente ao longo do TVR (Hidrograma Ecológico com variações da vazão ao longo do ano);

IX. Instalar instrumento de medição de vazão-Estação Hidrológica, no Trecho de Vazão Reduzida para obtenção de dados mensais e envio dos mesmos a esta Superintendência.

(Continuação da Portaria Nº 632 /2010 – GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

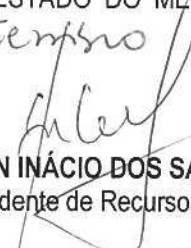
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês setembro de 2010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

Getulino O. Narciso
Chefe de Gabinete